



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 27/XII**

**Orçamento do Estado para 2012**

Proposta de alteração

**CAPÍTULO XVI**

**Disposições diversas com relevância tributária**

**SECÇÃO I**

**Incentivos fiscais**

**Artigo 154.º**

**Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II**

Os artigos 3.º, 4.º e 6.º do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), aprovado pelo artigo 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – No caso de entidades que não sejam micro, pequenas e médias empresas, as despesas referidas na alínea d) apenas são dedutíveis em 50% do respectivo montante.

5 – [novo] O regime criado pelo artigo 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, só é aplicável a empresas não financeiras.

6 – [anterior n.º 5].

[...]»

Assembleia da República, de 16 Novembro de 2011

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá